



PODER JUDICIÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº: 172/2021

Divulgação: sexta-feira, 27 de agosto

Publicação: segunda-feira, 30 de agosto

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70175-900
Telefone: (61) 3217-3000
www.stf.jus.br

Ministro Luiz Fux
Presidente

Ministra Rosa Weber
Vice-Presidente

Edmundo Veras dos Santos Filho
Diretor-Geral

©2021

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 742, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa de Combate à Desinformação no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reforçou o sistema de proteção das liberdades de comunicação, com ênfase no acesso à informação e nas liberdades de imprensa e de expressão;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos determina que toda pessoa possui o direito de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, ressaltando, porém, a necessidade de coibir apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência;

CONSIDERANDO que o Marco Civil da Internet determina que o uso da Internet no Brasil tem como fundamento e princípio o respeito à liberdade de expressão, bem como o respeito aos direitos humanos, a pluralidade e a diversidade, com o objetivo de promover o acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) tem como fundamento a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, com respeito aos direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade e a dignidade dos cidadãos brasileiros, no exercício de sua cidadania;

CONSIDERANDO que a desinformação mina a confiança nas instituições e prejudica a democracia ao comprometer a capacidade dos cidadãos de tomarem decisões bem informadas, com impactos sociais, políticos, econômicos e jurídicos de cunho negativo;

CONSIDERANDO que, sem embargo da máxima proteção ao direito à liberdade de expressão e de crítica, o combate ao discurso de ódio contra instituições públicas e contra grupos sociais revigora a promoção do pluralismo, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

CONSIDERANDO que os efeitos negativos produzidos pela desinformação podem ser potencializados pelo uso distorcido dos recursos proporcionados pelas tecnologias da informação e das comunicações (TICs), sobretudo a Internet, tendo em vista a velocidade de produção e difusão de conteúdos;

CONSIDERANDO que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) estabelece a meta de promover instituições fortes, inclusivas e transparentes em todos os níveis; o desenvolvimento de uma

sociedade pacífica e baseada no respeito aos direitos humanos; e a expansão do acesso efetivo à Justiça;

CONSIDERANDO que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 80% da população está conectada à internet e, cada vez mais, as plataformas digitais de mídias/redes sociais desempenham papel crucial no acesso à informação e no exercício prático da liberdade de expressão, no Brasil e no mundo;

CONSIDERANDO as experiências positivas vivenciadas pela Justiça Eleitoral e pelo Tribunal Superior Eleitoral desde as eleições de 2018 para o enfrentamento da desinformação na internet;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 005756/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Desinformação (PCD) no Supremo Tribunal Federal (STF), com a finalidade de enfrentar os efeitos negativos provocados pela desinformação e pelas narrativas odiosas à imagem e à credibilidade da Instituição, de seus membros e do Poder Judiciário, a partir de estratégias proporcionais e democráticas, a fim de manter a proteção da Corte acerca das liberdades de comunicação.

Art. 2º O PCD será gerenciado por Comitê Gestor, cuja composição será definida em portaria própria e executado em dois eixos:

I - atuação organizacional, com as seguintes ações:

a) organização interna: definição das atribuições dos responsáveis pela execução de ações e reuniões periódicas para monitoramento dos resultados;

b) aperfeiçoamento de recursos tecnológicos: desenvolvimento e aquisição de recursos de tecnologia da informação para identificação mais célere de práticas de desinformação e discursos de ódio;

c) diálogos institucionais: aproximação do grupo gestor com instituições públicas e privadas que atuam no combate à desinformação, órgãos de investigação, entidades e agências de checagem que buscam solucionar o problema da desinformação e dos discursos de ódio, bem como realização de eventos e seminários;

II - ações de comunicação, com as seguintes ações:

a) alfabetização midiática: capacitação de servidores, funcionários terceirizados, jornalistas profissionais e influenciadores digitais para a identificação de práticas de desinformação e discursos de ódio e as formas de atuação para combatê-las;

b) contestação de notícias falsas: publicação de notícias em página especial denominada #VerdadesdoSTF para contestar boatos ou desmentir notícias falsas sobre a Corte ou seus integrantes;

c) fortalecimento de imagem: ações constantes de comunicação, com materiais para públicos diversos, com a finalidade de disseminar informações verdadeiras e de produzir conteúdo que gere engajamentos positivos sobre o Tribunal.

Art. 3º Poderão ser convidadas a participar da execução das ações, mediante acordos de cooperação técnica não oneroso ao STF, instituições públicas e privadas, entidades e empresas com atuação no ramo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX

DISTRIBUIÇÃO

Ata da Centésima Nonagésima Quarta Distribuição realizada em 24 de agosto de 2021.

Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamento de dados:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.970

ORIGEM	: 6970 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATORA	: MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL

(1)